

Quadro Comparativo

Desistência

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
SECÇÃO III Desistência ou morte de candidatos Artigo 29º ¹ Desistência de candidatura	SECÇÃO III Substituição e desistência de candidaturas Artigo 39º ² Desistência		SECÇÃO III Desistência e falta de candidaturas Artigo 36º Desistência
1 — Qualquer candidato pode desistir da candidatura até setenta e duas horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, apresentada ao Presidente do Tribunal Constitucional. 2 — Verificada a regularidade da declaração de desistência, o presidente do tribunal manda imediatamente afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica do facto a Comissão Nacional de Eleições. 3 — Após a realização do primeiro sufrágio, a eventual desistência de	1 — É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições. 2 — A desistência deve ser comunicada pelo partido proponente ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica à Direcção-Geral de Administração Interna ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. 3 — É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida perante notário, mantendo-se, porém, a		1 — É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições. 2 — A desistência deve ser comunicada pelo partido ou coligação proponentes, ou pelo primeiro proponente, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal. 3 — É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, até ao momento referido no nº 1, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida

¹ Redacção da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro (anteriormente alterado pela Lei nº 143/85, de 26 de novembro, e Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de agosto).

² Redacção da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

<p>qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação.</p> <p>4 — Em caso de desistência nos termos do número anterior são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para que, até às 12 horas do terceiro dia posterior à primeira votação, comuniquem a eventual desistência.</p>	<p>validade da lista apresentada.</p>		<p>notarialmente, mantendo-se, contudo, a validade da lista.</p>
--	---------------------------------------	--	--